



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2016

Recomenda a inclusão do município de TABULEIRO DO NORTE, no Programa de Regionalização do Serviço Público Social de Acolhimento Institucional, ante a ausência do serviço local para atendimento da demanda existente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça adiante subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 117, parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; bem como pelo art. 201, VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência devem ser assegurados com **absoluta prioridade**, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive com **preferência** na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a **municipalização** do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na **diretriz primeira** da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (art. 88, inciso I), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará firmou parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social para desenvolver **plano de regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento institucional**;

CONSIDERANDO que esse programa de regionalização se apresenta como grande oportunidade, principalmente para os municípios de pequeno e médio porte do interior do Estado, eis que é de sabença geral que as demandas e condições de gestão dificultam a implantação de serviços exclusivamente locais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 101, inc. VII e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **o acolhimento institucional**, embora seja medida excepcional e provisória a ser utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou para colocação em família substituta, é política que salvaguarda os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sendo, portanto, obrigação dos Municípios garantir a existência de tal atendimento, com qualidade e eficiência, aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO, portanto, que os municípios que não aderirem ao plano de regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento **não estarão isentos da necessidade de implementarem**, no âmbito local e sem qualquer cofinanciamento Estadual ou Federal, sua própria política de acolhimento institucional ou familiar;

CONSIDERANDO o **baixo custo** da adesão a este programa de regionalização, se comparado com a abertura de um serviço de acolhimento próprio, o que sempre demanda a contratação de pessoal, manutenção do prédio, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos, água, energia, alimentação, vestuário, entre outros custos adicionais de todo e qualquer serviço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Serviço para Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que dispõe sobre os princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

CONSIDERANDO que os Termos de Adesões dos municípios do interior do Ceará, para a participação da regionalização do Serviço de Acolhimento, começaram a ser assinados em Maio/2014 e o Município de **TABULEIRO DO NORTE**, até a presente data, não formalizou o Termo de Aceite;

CONSIDERANDO, por fim, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, pode fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito Municipal de **TABULEIRO DO NORTE**, e à Secretaria Municipal de Assistência Social para que:

1) No prazo de 10 (dez) dias mantenham contato com a **Célula de Proteção Social Especial** da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), localizada na Rua Soriano Albuquerque, 230, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, telefone de contato (85) 3101-4608, para que se inteire dos procedimentos necessários para que este município ingresse no Plano de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Regionalização dos Serviços de Acolhimento do Estado do Ceará, especificamente na 7ª. Regional *TABULEIRO DO NORTE*, que tem como sede o Município de **sede Jagaruana.**

2) No prazo de 15 (quinze) oficie esta Promotoria de Justiça sobre as medidas adotadas para o efetivo ingresso deste município no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento.

O não atendimento desta Recomendação importará na tomada providências por parte desta Promotoria de Justiça para que a política municipal de acolhimento seja implementada inteiramente às expensas do Tesouro Municipal.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

- a) Ao Prefeito Municipal de *TABULEIRO DO NORTE*, para ciência e cumprimento;
- b) À Secretaria Municipal de Assistência Social de *TABULEIRO DO NORTE*, para ciência e cumprimento;
- c) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de *TABULEIRO DO NORTE*, para ciência;
- d) Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
- e) Ao Secretaria-Geral do Ministério Público de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
- e) À Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabuleiro do Norte, 29 de março de 2016.

Felipe Carvalho de Aguiar

Promotor de Justiça